



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.610, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Autoriza abertura de Crédito Especial para iniciação do Conjunto Habitacional PRO-HABITAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de NCZ\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS) para iniciação do Conjunto Habitacional PRO-HABITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, de conformidade com o artigo 3º da Lei 1.572, de 20 de agosto de 1989.

ART. 2º) - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, em decorrência da abertura de Crédito Especial previsto no art. 1º.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de novembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal